LEI COMPLEMENTAR Nº 6.327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicada em: 15 / 12 /2023, no Jornal Oficial de Itapira,
Ed. 1821, Pág. 04/05

"Dispõe sobre a utilização do produto da arrecadação de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis para pagamento de parcelamento do FMAP."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá, caso opte, a utilizar a receita proveniente da arrecadação da alienação de bens imóveis e móveis inservíveis para o pagamento de parcelamento junto ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira - FMAP.

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Complementar nº 5.783, de 30 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO